



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

CEP 35.920-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.475

Nova

“INSTITUI O PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO NO MUNICÍPIO DE NOVA ERA.”

O Povo do Município de Nova Era por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a municipalização das seguintes Escolas Estaduais neste Município:

- I - 334 alunos de CBA à 4ª. série da Escola Estadual Desembargador Drumond;
- II - 034 alunos de CBA à 4ª. série na Escola Estadual São Geraldo;
- III - 150 alunos de CBA à 4ª. série na Escola Estadual do Bairro Santa Maria.

Art. 2º. - Os órgãos próprios do Município ficam autorizados a tomar as providências administrativas que se fizerem necessárias à execução da presente Lei, observados os seguintes critérios:

§ 1º. - A autorização prevista no Artigo anterior condiciona-se à extinção ou solução pelo Estado de Minas Gerais dos contratos de trabalho por ele mantidos com servidores lotados nas Escolas a serem municipalizadas em decorrência desta Lei, além da continuidade de exercício, nessas Escolas, dos Professores Estaduais que o desejarem, em regime de Adjunção.

§ 2º. - Extintos os contratos de que trata o parágrafo anterior, os servidores serão convocados pelo Poder Executivo Municipal conforme a ordem que se estabelece:

I - aprovação em Concurso Público Municipal para cargo correspondente à função exercida, sob prazo de validade em vigor;

II - habilitação compatível com a função;

III - maior tempo de serviço na Escola.

§ 3º. - É vedada a contratação de profissional que:

I - apresentar insuficiência de rendimentos, comprovada pela Avaliação de Desempenho;

II - já se encontrar aposentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

CEP 35.920-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º. - A convocação prevista no parágrafo 2º. é de 01 (um) ano, renovável, se perdurarem as condições que a determinam.

§ 5º. - O Poder Executivo Municipal publicará a relação de servidores convocados para as Escolas objeto de Municipalização de que trata esta Lei.

Art. 3º. - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento Municipal.

Art. 4º. - A proposta em anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Era, 14 de janeiro de 1998.


SÁVIO GABRIEL FELIPE QUINTÃO

Prefeito Municipal

PUBLICADA EM 14/01/98

